

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de serviços de reparações em viaturas municipais

50111000-6- Serviços de gestão, reparação e manutenção de frota de veículos

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª	3
Preço Base.....	3
Cláusula 3.ª	3
Contrato	3
Cláusula 4.ª	4
Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato	4
Cláusula 5.ª	4
Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6.ª	4
Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 7.ª	5
Preço contratual.....	5
Cláusula 8.ª	5
Condições de pagamento.....	5
Cláusula 9.ª	6
Penalidades contratuais.....	6
Cláusula 10.ª	6
Casos fortuitos ou de força maior.....	6
Cláusula 11.ª	7
Modificações do contrato.....	7
Cláusula 12.ª	7
Resolução por parte da entidade adjudicante	7
Cláusula 13.ª	7
Resolução por parte do prestador de serviços	7
Cláusula 14.ª	8
Seguros.....	8
Cláusula 15.ª	8
Foro competente	8
Cláusula 16.ª	8
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 17.ª	8
Contagem dos prazos.....	8
Cláusula 18.ª	8
Legislação aplicável	8

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços de reparações em viaturas municipais**, distribuído pelos seguintes lotes:

- a) Lote 1 – Serviço de mecânicos ligeiros;
- b) Lote 2 – Serviço de mecânicos pesados/máquinas;
- c) Lote 3 – Serviço eletricista;
- d) Lote 4- Serviço de serralheiro/torneiro mecânico.

cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **48.600,00€** (quarenta e oito mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual, para todos os lotes do procedimento, e por lote não pode exceder os montantes a seguir indicados:

- a) Lote 1 – Serviço de mecânicos ligeiros: 13.000,00€ (treze mil euros);
- b) Lote 2 – Serviço de mecânica pesados/máquinas: 15.400,00€ (quinze mil e quatrocentos euros);
- c) Lote 3 – Serviço eletricista: 8.000,00€ (oito mil euros);
- d) Lote 4- Serviço de serralheiro/torneiro mecânico: 12.200,00€ (doze mil e duzentos euros).

correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor desde a assinatura do contrato e até 31/12/2021 ou até quando esgotar a verba prevista para cada lote, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no regulamento geral da Proteção de dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no art.º *artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito* o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. A partir de 18 de Abril de 2020, as fatura são obrigatoriamente emitidas eletronicamente em concordância com a redação conferida pelo DL 123/2018 de 28/12, no art.º 9 do DL 111-B/2017 de 31/8. O referido prazo é alargado até ao dia 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até ao dia 31 de dezembro de 2021 para as micro empresas e para as entidades públicas enquanto entidades contratantes.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstat a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do Prestador de Serviços.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou

bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, **quando haja atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a quatro dias.**
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

OBJETO DE CONTRATO:

Aquisição de serviços de reparações em viaturas municipais.

I – Objeto

1 - O presente programa diz respeito ao concurso, por consulta prévia, ao abrigo do Decreto Lei n.º 111-B/2012, de 31 de agosto, que alterou o CCP aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para aquisição de serviços de reparação de viaturas ligeiras, pesadas e máquinas multimarca da frota municipal para o ano de 2021, para as viaturas constantes da listagem em anexo ao Caderno de Encargos, podendo o contrato terminar antes do prazo, no caso de se esgotar a verba prevista para cada lote.

2 – Estão abrangidas no contrato as reparações de mecânica, caixas de velocidade, transmissões, lubrificações, revisões e a prestação de serviços correlacionados, para viaturas ligeiras, pesadas e máquinas da frota municipal, indicadas no anexo ao CE, incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar nas viaturas, exceptuando-se reparações especializadas de equipamentos específicos.

3 – A adjudicação efetuar-se-á por lotes.

II – Preço contratual

1 – Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais condições obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário os preços unitários constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme vertidos nos orçamentos de manutenção ou reparação apresentados relativamente a cada veículo.

2 – O preço referido no contrato não poderá, em qualquer caso, no prazo de vigência previsto, ser superior a :

Lote 1 – Serviço mecânica ligeiros: **13.000,00 Euros + IVA;**

Lote 2 – Serviço de mecânica pesados/máquinas: **15.400,00 Euros + IVA;**

Lote 3 – Serviço Eletricista: **8.000,00 Euros;**

Lote 4 – Serviço de serralheiro/torneiro mecânico: **12.200,00 Euros;**

3 – O preço unitário máximo admissível para todos os lotes é de **30,00 Euros / hora.**

4 - Os preços referidos no número 2 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

III – Condições Especiais

1 – Deslocação de Viaturas

1.1 – A deslocação de viaturas avariadas de qualquer ponto do Concelho para o local de reparação e do local de reparação para o parque da entidade adjudicante, será da responsabilidade da entidade adjudicante.

1.2 – A partir do momento em que a viatura é entregue ao adjudicatário, quaisquer danos que nela ocorram, serão da responsabilidade daquele.

2 – Orçamentos de reparação

2.1 – Após receção da viatura, o adjudicatário deverá submeter à aprovação prévia da entidade adjudicante, um relatório de reparação com orçamento.

2.2 – A reparação da viatura obedecerá à concordância prévia do respetivo orçamento, pela entidade adjudicante.

3 – Prazo de reparação

3.1 – O tempo máximo de reparação, após concordância do orçamento, é de 5 dias, quando está dependente exclusivamente do reparador. Sempre que a responsabilidade não é do reparador, deve apresentar prova do facto (documento do representante da marca do componente a declarar que não existe para fornecimento).

3.2 – A entidade adjudicante reserva-se no direito de efetuar auditorias aos trabalhos efetuados, podendo os interessados acompanhar as respetivas auditorias.

4 – Peças, componentes e acessórios

4.1 – As peças componentes e acessórios aplicados serão orçamentados com um custo inferior sobre a tabela de referência da marca das mesmas.

4.2 – As peças utilizadas nas reparações deverão ser certificadas pela marca.

4.3 – Nas viaturas com mais de 10 anos de matrícula, (salvo casos excecionais devidamente aprovados) deverão ser aplicadas peças, componentes e acessórios de linha branca ou usadas, sempre que possível, desde que garantam a qualidade e fiabilidade e com a concordância do Município.

4.4 – Nas restantes viaturas, por acordo com a entidade adjudicante, poderão ser aplicadas peças, componentes e acessórios de linha branca que tenham um custo inferior aos componentes de marca com o respetivo desconto.

4.5 – Na reparação de viaturas só poderão ser utilizadas peças que cumpram os requisitos e especificações recomendadas pelo fabricante da marca.

4.6 – Poderão ser aplicadas peças de linha branca, com comum acordo das partes. Neste último caso, a garantia da reparação contratualizada poderá ter outro prazo, igualmente com acordo prévio das partes.

As peças, componentes e acessórios incorporados nas reparações ficam sujeitas aos prazos de garantia legalmente exigidos.

5 – Obrigações principais do prestador de serviços

5.1 – Capacidade de reparação:

a) As instalações do prestador do serviço deverão ter condições de segurança para parquear todas as viaturas da entidade adjudicante que estejam em reparação;

b) Os serviços e fornecimentos de peças e acessórios serão prestados por fornecedores que tenham instalações oficiais com requisitos de capacidade técnica adequados à natureza das prestações objeto do contrato.

c) A prestação do serviço efetuar-se-á maioritariamente nas instalações do adjudicatário, no entanto pode ser solicitada que seja efetuada nas instalações das oficinas Municipais ou no local onde se encontre a viatura.

c) Deve ser cumprida a legislação vigente sobre os serviços que são objeto do presente procedimento, bem como os requisitos de qualidade nas diferentes especialidades.

e) Deverá, igualmente, possuir seguro de acidentes de trabalho, seguro responsabilidade civil e seguro contra incêndios.

5.2 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Prestar todos os serviços, incluindo a substituição das peças, componentes e acessórios, nos termos definidos na sua proposta, bem como prestar todo o apoio técnico na área da identificação das avarias e deficiência de materiais do presente procedimento;

b) Garantir a boa execução dos trabalhos e a qualidade das peças, componentes e acessórios utilizados na prestação do serviço de assistência e manutenção;

c) Resolver qualquer problema no âmbito dos serviços contratados e, no caso das peças e acessórios, a substituição dos mesmos sempre que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo;

d) Prestar o serviço ou substituir os bens no mais curto espaço de tempo possível, sempre que a entidade adjudicante o requisiar, ao abrigo das garantias ou obrigações contratuais da entidade adjudicatária;

e) Assegurar as condições de acesso e estacionamento das viaturas que careçam de intervenção que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento de sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

f) Proceder no sentido de otimizar a vida útil das viaturas e minimizar os custos reembolsáveis fornecendo um trabalho com qualidade garantindo a sua supervisão por técnicos qualificados;

g) Cumprir a legislação e normas aplicáveis, obter da Câmara Municipal todos os elementos/documentos e aprovações necessárias e apresentar relatórios e outras comunicações que possam ser exigidas;

h) Possuir as habilitações necessárias ao desempenho dos serviços, técnicos certificados, software de diagnóstico de avarias atualizado;

i) Manter os registos da manutenção e relatórios que documentam a operação e manutenção;

j) Executar os serviços requeridos no âmbito do contrato, de forma prudente, razoável e eficiente e de acordo com os manuais de operação e garantias do vendedor, toda a legislação aplicável, boas práticas e especificações técnicas;

k) Fornecer um trabalho com qualidade garantindo a sua supervisão por técnicos qualificados;

l) Entregar a viatura à entidade adjudicante, sempre que possível, antes da data máxima proposta assim que a viatura esteja reparada.

6 – Controlo e Fiscalização

6.1 – Os serviços Municipais verificarão o cumprimento das condições fixadas no caderno de encargos.

6.2 – O prestador de serviço fica obrigado a facultar todo o tipo de dados referentes às prestações objeto do presente concurso, sempre que sejam solicitados pela Câmara Municipal de Fafe, designadamente elementos que demonstrem a substituição das peças.

6.3 – Sempre que solicitado pelos serviços da Câmara Municipal, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de 15 dias após a reparação, um relatório técnico sucinto, mas explícito sobre o motivo provável da avaria reparada e a forma de a evitar.

6.4 – O relatório deverá especificar os serviços a executar com indicação das horas de mão de obra a imputar e as peças a aplicar, com discriminação dos respetivos preços unitários.

6.5 – Durante a execução do contrato deve o prestador de serviços permitir livre acesso dos técnicos da Câmara Municipal às suas instalações, para efeitos da fiscalização ou aferição das intervenções em curso.

7 – Garantia técnica

7.1 – O prestador de serviço nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá a conformidade dos serviços e dos bens fornecidos no âmbito do contrato sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, pelo prazo indicado na sua proposta, incluindo depois da emissão da declaração de aceitação.

7.2 – No prazo máximo de 15 dias, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços prestados, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

7.3 – São excluídas da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.

7.4 – Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

7.5 – A garantia é a que está definida na legislação em vigor para bens móveis, não podendo ser inferior a 24 meses no caso de peças, componentes e acessórios usados.

8 – Verificação e aceitação da prestação

8.1 – Executados os serviços e fornecimentos objeto do contrato, os serviços da Câmara Municipal de Fafe, caso considerem necessário, poderão, por si ou através de terceiro por eles designado, proceder à verificação qualitativa e quantitativa da conformidade das prestações objeto do contrato, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais e, às características e especificações, definidas nas cláusulas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

8.2 – Na verificação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Câmara Municipal de Fafe ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.

Anexo

Listagem de viaturas objeto da presente prestação de serviço e respectivo diagnóstico prévio

VIATURAS LIGEIRAS

MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
74-93-OE	RENAULT	BA MEGANE	1999	GASOLINA
95-09-GF	FIAT	PANDA 4X4	1996	GASOLINA
80-85-ES	MITSUBISHI	CANTER	1995	GASÓLEO
87-60-EU	MITSUBISHI	L 200	1995	GASÓLEO
53-68-SJ	RENAULT	MASTER	2001	GASÓLEO
99-85-US	RENAULT	B-CLIO	2003	GASOLINA
99-86-US	RENAULT	B-CLIO	2003	GASOLINA
32-35-UM	RENAULT	M-MEGANE	2002	GASOLINA
34-84-UM	RENAULT	M-MEGANE	2003	GASOLINA
91-94-UD	IVECO	35011 F E3	2002	GASÓLEO
28-02-VH	NISSAN	TERRANO R20	2003	GASÓLEO
27-81-VH	NISSAN	CYLULEFD22VQN35	2003	GASÓLEO
27-80-VH	NISSAN	CYLULEFD22VQN35	2003	GASÓLEO
27-74-VH	NISSAN	CYLULEFD22VQN35	2003	GASÓLEO
94-51-XS	BMW	560 L	2004	GASÓLEO
33-32-QM	MERCÊDES BENZ	313 CDI	2000	GASÓLEO
66-57-ZH	MITSUBISHI	CANTER	2004	GASÓLEO
66-71-ZH	MITSUBISHI	L200	2004	GASÓLEO
27-77-ZL	FIAT	PANDA 169	2005	GASOLINA
27-78-ZL	FIAT	PANDA 169	2005	GASOLINA
77-AQ-54	MITSUBISHI	L200	2005	GASÓLEO
51-FU-71	TOYOTA	PRIUS	2001	GASOLINA
34-GA-71	FIAT	DOBLO CARGO	2008	GASÓLEO
34-GA-72	FIAT	DOBLO CARGO	2008	GASÓLEO
02-GG-22	FIAT	PANDA 1,2 DYNAMIC	2008	GASOLINA
37-GJ-55	FIAT	PANDA 1,2 DYNAMIC	2008	GASOLINA
37-GJ-56	FIAT	PANDA 1,2 DYNAMIC	2008	GASOLINA
25-IA-34	FIAT	PANDA 1,2 DYNAMIC	2009	GASOLINA
25-IA-35	FIAT	PANDA 1,2 DYNAMIC	2009	GASOLINA
25-IA-36	FIAT	PANDA 1,2 DYNAMIC	2009	GASOLINA
31-FQ-37	FIAT	FIORINO 225	2008	GASÓLEO
76-EI-66	CITROEN	BERLINGO	2007	GASÓLEO
88-LI-14	FIAT	DOBLO	2001	GASÓLEO
70-IP-06	LANCIA	DELTA	2010	GASÓLEO
49-SE-41	FORD	FIESTA	2017	GASOLINA
49-SE-75	FORD	FIESTA	2017	GASOLINA
87-SE-94	FORD	TRANSIT	2017	GASÓLEO
87-SE-96	FORD	TRANSIT	2017	GASÓLEO
63-VL-77	FIAT	DOCATO	2018	GASÓLEO
63-VL-82	FIAT	DOCATO	2018	GASÓLEO

VIATURAS PESADAS

MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
72-35-HC	MITSUBISHI	CANTER	1996	GASÓLEO
23-27-PZ	TOYOTA	DYNA 250	2000	GASÓLEO

MÁQUINAS

MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
53-14-OU	TRACTOR DEUTZ	AGROPLUS 70 4RM	2000	GASÓLEO
94-JR-49	LAMBORGHINI	R3 EVO 100 DT	2010	GASÓLEO
59-NF-71	LAMBORGHINI		2012	GASÓLEO
CILINDRO	LOMBARDINI	25 V ALTAIR		GASÓLEO
72-PA-83	HBM	BG 110 T4		GASÓLEO
59-PA-93	RAVO	5002		GASÓLEO

O Presidente da Câmara,